



PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I

BENEFICIÁRIO	PATENTE	VALOR(R\$) MENSAL	DADOS BANCÁRIOS
Airton Avelino de Sousa	2º Tenente	4.000,00	Agencia: 1987 Operação: 001 Conta: 24.579-6 Caixa Econômica Federal
Jorge Lucas de Moura Rocha	Soldado	500,00	Agencia: 3350-2 Conta: 30032-2 B BRASIL
Igo Gomes de Araújo	Soldado	500,00	Agencia: 0044-2 Conta: 213776-3 B BRASIL
Ricardo de Melo Silva	Cabo	800,00	Agencia: 1640-3 Conta: 85484-0 B BRASIL
Carlito Alves de Moraes	2º Sargento	800,00	Agencia: 3679-0 Conta: 5.766-5 B BRASIL

7

Id:0CC564F4B2D972F9



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Cons. Leonardo Cunha, nº. 144, Centro,
Cep: 64.360-000, Alto Longá, Estado do Piauí
CNPJ: 12.175.477/0001-97

PORTARIA Nº 07/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que trata sobre as normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Alto Longá possui uma *situação excepcional* pois não dispõe de servidores públicos ou empregados públicos efetivos, sendo necessário a nomeação para tal função, aplicando neste caso os princípios razoabilidade e da proporcionalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr.(a). **Caio Victor Sousa Pacheco** - CPF: 070.343.803-41, para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO da Câmara Municipal de Alto Longá-PI, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, deverá:

- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços; e
- minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- indicar o vencedor do certame;
- encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º A atuação do agente de contratação/pregoeiro na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 4º - O agente de contratação/pregoeiro poderá solicitar apoio técnico, manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, visando o aperfeiçoamento das atividades e a garantia da legalidade e da eficiência nos processos de contratação.

Parágrafo único. A solicitação de apoio técnico mencionada no *caput* deverá ser formalizada por meio de expediente oficial, indicando a equipe e as justificativas para a solicitação.

Art. 5º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Longá-PI, 02 de janeiro de 2025.

Rúbia Rodrigues Real Paraíba
Rúbia Rodrigues Real Paraíba
Presidente da Câmara Municipal